

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

AUDITORIA GERAL

CONTROLE DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DE DECISÕES DO TCU

MONITORAMENTO REALIZADO EM 2024

Objeto: 1) Decisões proferidas pelo TCU em 2023

2) Decisões proferidas pelo TCU e que estão pendentes de atendimento no monitoramento realizado em 2022

						PROVIDENCIA 01			
SEMESTRE	PROCESSO DE MONITORAMENTO	PROCESSO TCU Nº	ACORDÃO Nº	ITEM	CONTEUDO	UNIDADE RESPONSÁVEL/DESTINO UFAL	SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA INFORMADA	ANÁLISE DA PROVIDÊNCIA	OBSERVAÇÃO
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	025.594/2016-8	ACORDÃO 1178/2018-TCU-PLENÁRIO	9.4.16	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;	FUNDEPES	Atraves do Ofício Nº 327/2024 – DE/FUNDEPES, a Fundepes emitiu a seguinte manifestação: " Por meio do Ofício Nº327/2024-DE/FUNDEPES, enviado por e-mail em 09/05/2024, a Fundepes informa: PLANO DE AÇÃO: Ação 1 - Designar o Comitê para a criação de sistemática de classificação da informação / Responsável: Diretoria Executiva. – Comitê designado por meio do Ato Normativo Operacional Nº001/2023 de 15/02/2023; Ação 2 - Avaliar, classificar e elaborar normativo / Responsável: Comitê de Privacidade e Proteção de dados. – Normativo elaborado; Ação 3 - Disponibilizar no site da Fundepes / Responsável: Unidade de Sistema de Informação. – Normativo disponibilizado no Portal da Transparência da Fundepes - https://www.fundepes.br/wp-content/uploads/2024/05/NORMATIVO_FUNDEPES_-	ATENDIDA	

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018-TCU-1ª CÂMARA	9.3.1	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018-TCU-1ª CÂMARA	9.3.2	corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de "quintos de FC" atualmente paga ao sr. José Carlos de França, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siape;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018-TCU-1ª CÂMARA	9.3.3	suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos associados ao índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, realizados em favor da sra. Darciluzia Magalhaes da Silva e do sr. José Carlos de França, haja vista já integrados à remuneração ordinária dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, assim, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018-TCU-1ª CÂMARA	9.3.4	dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Darciluzia Magalhaes da Silva e ao sr. José Carlos de França, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018-TCU-1ª CÂMARA	9.3.5	envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;	DAP	Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018-TCU-1ª CÂMARA	9.4	esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;	DAP	Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou. 5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático. 6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	018.180/2014-1	ACÓRDÃO 3452/2014-TCU-PLENÁRIO	9.2.2	formalize política de desenvolvimento de competências específica para seus auditores internos, bem como envie esforços para cumpri-la	AG	5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.	NÃO ATENDIDA	

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	018.180/2014-1	ACÓRDÃO 3452/2014-TCU-PLENÁRIO	9.2.3	envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos	GR	Atraves do Despacho nº 37/2024, juntado ao Sipac, a PROGINST emitiu a seguinte manifestação: A CPAI sugere ao pró-reitor da Proginst que solicite manifestação dos membros da comissão, em especial do seu presidente, de acordo com a portaria GR 873/2023, assim como despacho do GR 795/2024, ordem 2 do processo 23065.009901/2024-93."	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	028.556/2015-1	ACÓRDÃO 4582/2016-TCU-1ª CÂMARA	1.7.1	institucionalize planejamento tático e operacional com ações detalhadas, indicadores e metas mensuráveis e passíveis de serem acompanhadas por toda a comunidade acadêmica ao longo do tempo	GR	Atraves do Despacho nº 37/2024, juntado ao Sipac, a PROGINST emitiu a seguinte manifestação: "Consoante a última manifestação realizada, o planejamento tático/operacional foi implantado na UFAL através do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDU junto as undiades acadêmicas e Campi foram de sede. Outrossim, as Pró-reitorias e órgãos de apoio administrativo/acadêmico possui seu planejamento anual, cosonate ao PDI, através das ações/metad relacionadas ao planejamento anual. Link de acesso: https://ufal.br/transparencia/planejamento "	ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	009.089/2015-2	ACÓRDÃO 6492/2017-TCU-2ª CÂMARA	9.1.1	no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que já houve trânsito em julgado no sentido da concessão ou manutenção do pagamento, promova a absorção das rubricas judiciais referentes à URP de fevereiro de 1989 (26,05%) , à URV (3,17%) e à extensão do índice de reajuste de 28,86% pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado, restringindo o marco inicial dessa absorção aos reajustes concedidos nas leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores nos últimos cinco anos, excetuados os casos em que eventualmente haja decisão judicial impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira, a exemplo das Reclamações Trabalhistas 0157300-52.1989.5.19.0003 e	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	018.123/2017-1	ACÓRDÃO 10291/2017-TCU-1ª CÂMARA	A.2.2	elaborar e executar plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos	GR	Atraves do Despacho nº 37/2024, juntado ao Sipac, a PROGINST emitiu a seguinte manifestação: "A CPAI sugere ao pró-reitor da Proginst que solicite manifestação dos membros da comissão, em especial do seu presidente, de acordo com a portaria GR 873/2023, assim como despacho do GR 795/2024, ordem 2 do processo 23065.009901/2024-93"	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	018.123/2017-1	ACÓRDÃO 10291/2017-TCU-1ª CÂMARA	B.5	formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN CGU 3/2017	AG	Através do Despacho Nº 37/2024/PROGINST/UFAL, colacionado aos autos do processo nº 23065.009901/2024-93, a CPAI /PROGINST apresentou a seguinte manifestação: "A CPAI sugere ao pró-reitor da Proginst que possa devolver aos autos ao GR, sugerindo a consulta ao NTI e a ASCOM."	NÃO ATENDIDA	Encaminhar à S.A , no próximo monitoramento ao NTI e/ou Ascom.

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	017.780/2017-9	ACÓRDÃO 6174/2017- TCU-1ª CÂMARA	1.7.1	exclua da estrutura de proventos das interessadas Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes, Maria de Fátima Silva Couto, Maria Verotília Lessa de Mendonça, Marines da Silva Silveira Macena e Maria de Fátima Gomes dos Santos a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	017.780/2017-9	ACÓRDÃO 6174/2017- TCU-1ª CÂMARA	1.7.2	informe às interessadas o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas;	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	017.780/2017-9	ACÓRDÃO 6174/2017- TCU-1ª CÂMARA	1.7.3	informe às interessadas que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	017.779/2017-0	ACÓRDÃO 6173/2017-TCU-1ª CÂMARA	1.7.1	exclua da estrutura de proventos dos interessados Helena de Fátima Passos Cavalcanti, João José da Silva, Edleusa dos Santos Ferreira, Carmen Lucia Tavares Almeida Dantas e Eunice Maria da Silva a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	017.779/2017-0	ACÓRDÃO 6173/2017-TCU-1ª CÂMARA	1.7.2	informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	017.779/2017-0	ACÓRDÃO 6173/2017-TCU-1ª CÂMARA	1.7.3	informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	019.876/2018-1	ACORDAO 4414/2019-TCU-1ª CÂMARA	1.7.2.2	elabore e execute plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos;	GR	<p>Através do DESPACHO SIPAC Nº 51 / 2024 - CPAI , a Comissão de Gestão de Risco/Proginst enviou a seguinte informação:"comissão elaborou um Plano de Ação em que ficou estabelecido que iríamos providenciar a capacitação das pró-reitorias para elaboração de seus planos de riscos, em função das competências de cada uma no PDI vigente. As pró-reitorias finalísticas(PROGRAD, PROEX E PROPEP) deveriam elaborar seus planos de riscos até 30 de junho de 2023. Apenas a PROPEP cumpriu o prazo. No dia 2 de agosto do corrente ano, foi entregue o Plano de Riscos da PROGRAD. Precisamos que a PROEX cumpra com o estabelecido, mesmo que muito extemporaneamente, para que possamos lançar as informações no sistema da UFAL e na plataforma do ForRisco.</p> <p>Estamos agendando ainda para este semestre (o indicativo é outubro), uma capacitação para os diretores das unidades, para que possam fazer os seus planos de riscos em função dos objetivos estabelecidos no PDU em processo de conclusão."</p>	NÃO ATENDIDA	

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	019.876/2018-1	ACORDAO 4414/2019-TCU-1ª CÂMARA	1.7.3.3	formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN/CGU 3/2017;	AG	Através do Despacho Nº 239/2024/AG/UFAL, colacionado aos autos do processo nº 23065.009894/2024-20, o Auditor Geral apresentou a seguinte manifestação: "Em 10/3/2022 a Auditoria Geral (AG) encaminhou ao Gabinete Reitoral (GR) o processo eletrônico nº 23065.005180/2022-43 contendo a minuta do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna da Universidade Federal de Alagoas. O Magnífico Reitor, então, proferiu despacho encaminhando os autos para inclusão de pauta em próxima sessão do Consuni, estando aguardando pauta de apreciação pelo Conselho Universitário. Também em 10/3/2022 a AG encaminhou ao GR o processo eletrônico nº 23065.005187/2022-48 contendo minuta da Política de Desenvolvimento de Competências da Auditoria Geral da Ufal, tendo o Magnífico reitor proferido despacho naqueles autos "sugerindo realização de reunião de alinhamento com a Coordenação de Capacitação da Progep para sintonizar com os preceitos do PNDP/PDP". Após contato com a Progep foi executada serviço de consultoria realizada pela Profa. Milka Barbosa (Feac/Ufal) denominado "CICLO DE ENCONTROS: DIAGNÓSTICO DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS E DOS SERVIDORES DA AUDITORIA DA UFAL". Assim, atualmente está pendente pela Auditoria Geral a finalização da MINUTA DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA GERAL. Previsão de conclusão: 28/02/2024."	NÃO ATENDIDA
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019-TCU-1ª CÂMARA	9.3.1	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA

1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019- TCU-1ª CÂMARA	9.3.2.1 e 9.3.2.2	<p>esclareça ao interessado que ele poderá:</p> <p>9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 26/35, aos 65 anos de idade, se homem) , excluído o tempo impugnado na condição de aluno aprendiz, e observado o cálculo previsto no artigo 1º da Lei 10.887/2004; ou 9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação;</p>	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019- TCU-1ª CÂMARA	9.3.3	<p>informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;</p>	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019- TCU-1ª CÂMARA	9.3.4	comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;	DAP	Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou. 5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático. 6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019- TCU-1ª CÂMARA	9.3.5	no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019- TCU-1ª CÂMARA	9.3.1	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos e da URV (3,17%) , comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019- TCU-1ª CÂMARA	9.3.2	esclareça ao interessado que ele poderá permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista na redação original do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal; (com proventos proporcionais a 32/35) ;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019-TCU-1ª CÂMARA	9.3.3	<p>informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;</p>	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	<p>Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.</p>
-------------	----------------------	----------------	---------------------------------	-------	--	-----	---	----------	--

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019- TCU-1ª CÂMARA	9.3.4	comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;	DAP	Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou. 5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático. 6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019- TCU-1ª CÂMARA	9.3.5	o caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	023.261/2009-1	ACÓRDÃO 82/2020-TCU- 1ª CÂMARA	1.7.1	à Universidade Federal de Alagoas para que providencie o cadastramento e o posterior envio do ato de aposentadoria emitido em favor de Linaldo Araujo (087.712.004-87) , via e-Pessoal, a fim de que haja nova apreciação da matéria pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	027.948/2019-6	ACÓRDÃO 484/2021-TCU- PLENÁRIO	9.2.2	disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/sei/);	GR	Através do Despacho Nº 37/2024/PROGINST/UFAL, colacionado aos autos do processo nº 23065.009901/2024-93, a CPAI /PROGINST apresentou a seguinte manifestação: "A CPAI sugere ao pró-reitor da Proginst que possa devolver aos autos ao GR, sugerindo a consulta ao NTI e a ASCOM."	NÃO ATENDIDA	Encaminhar à S.A , no próximo monitoramento ao NTI e/ou Ascom.

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	027.948/2019-6	ACÓRDÃO 484/2021-TCU- PLENÁRIO	9.2.4	estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;	GR	Através do Despacho Nº 37/2024/PROGINST/UFAL, colacionado aos autos do processo nº 23065.009901/2024-93, a CPAI /PROGINST apresentou a seguinte manifestação: "A CPAI sugere ao pró-reitor da Proginst que possa devolver aos autos ao GR, sugerindo a consulta ao Protocolo Geral	NÃO ATENDIDA	Encaminhar à S.A , no próximo monitoramento ao Protocolo Geral.
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	027.948/2019-6	ACÓRDÃO 484/2021-TCU- PLENÁRIO	9.2.5	no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;	GR	Através do Despacho Nº 37/2024/PROGINST/UFAL, colacionado aos autos do processo nº 23065.009901/2024-93, a CPAI /PROGINST apresentou a seguinte manifestação: "A CPAI sugere ao pró-reitor da Proginst que possa devolver aos autos ao GR, sugerindo a consulta ao Protocolo Geral e NTI	NÃO ATENDIDA	Encaminhar à S.A , no próximo monitoramento ao NTI e/ou Protocolo Geral.
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021- TCU-2ª CÂMARA	9.3.1	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão em face da indevida continuidade do pagamento das parcelas como "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" e "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" sem a necessária absorção, contudo, diante das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	DAP	Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou. 5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático. 6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."	ATENDIDA	

1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021- TCU-2ª CÂMARA	9.3.2	dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou. 5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático. 6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021- TCU-2ª CÂMARA	9.3.3	promova o destaque da renda parcela como "quintos ou décimos de função pública", transformando-a em VPNI, e, em consonância com a decisão judicial transitada em julgado, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira em sintonia, ainda, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 628.115 durante a Sessão de	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021- TCU-2ª CÂMARA	9.3.4	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos iniciais das aludidas aposentadorias apontadas pelo item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020TCU-1ª CÂMARA	9.3.1	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial das parcelas decorrentes da URP (26,05%) e comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020TCU-1ª CÂMARA	9.3.2	promova a absorção da parcela "VB.COMP.ART.15 L11091/05" nos proventos da ex-servidora Martha Leite Lyra Cavalcante, ajustando o valor atual para o valor remanescente de R\$ 25,34;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020TCU-1ª CÂMARA	9.3.3	emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020TCU-1ª CÂMARA	9.3.4	informe aos interessados que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020TCU-1ª CÂMARA	9.3.5	comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	047.342/2020-0	ACÓRDÃO 8106/2021-TCU-2ª CÂMARA	9.3.1	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	047.342/2020-0	ACÓRDÃO 8106/2021- TCU-2ª CÂMARA	9.3.2	dê ciência desta deliberação à interessada apontada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou. 5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático. 6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	047.342/2020-0	ACÓRDÃO 8106/2021- TCU-2ª CÂMARA	9.3.3	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	046.563/2020-2	ACÓRDÃO 7985/2021- TCU-2ª CÂMARA	9.3.1	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	046.563/2020-2	ACÓRDÃO 7985/2021-TCU-2ª CÂMARA	9.3.2	dê ciência desta deliberação aos interessados apontados no item 9.1 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	046.563/2020-2	ACÓRDÃO 7985/2021-TCU-2ª CÂMARA	9.3.3	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas aposentadorias apontadas no item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	018.901/2021-2	ACÓRDÃO 17966/2021-TCU-2ª CÂMARA	9.2	determinar à Universidade Federal de Alagoas que corrija a ficha financeira atual, para fins de retirar a parcela de decisão judicial transitada em julgado considerada irregular ("16171-DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO (Decisão judicial - Outros) - Decisão judicial (Anexo "ACAO SICAJ Nº 4609" ")	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	023.559/2021-7	ACÓRDÃO 16436/2021-TCU-2ª CÂMARA	9.3.1	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	

1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	023.559/2021-7	ACÓRDÃO 16436/2021- TCU-2ª CÂMARA	9.3.2	dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
-------------	--------------------------	----------------	--------------------------------------	-------	---	-----	---	----------	---

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	023.559/2021-7	ACÓRDÃO 16436/2021- TCU-2ª CÂMARA	9.3.3	informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	006.651/2021-6	ACÓRDÃO 2686/2021- TCU-PLENÁRIO	9.1.1	60 dias, para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	006.651/2021-6	ACÓRDÃO 2686/2021- TCU-PLENÁRIO	9.1.2	90 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2 024-89	006.651/2021-6	ACÓRDÃO 2686/2021- TCU-PLENÁRIO	9.1.3	120 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos.	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	011.706/2014-7	ACÓRDÃO 2829/2021-TCU-PLENÁRIO	9.3.1	promovam novo contraditório e ampla defesa das beneficiárias de pagamento da pensão prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 a fim de, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário caso não sejam elididos, tendo por base as evidências colhidas em novo cruzamento de dados realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal e outros elementos probatórios que a unidade jurisdicionada venha a agregar, e os critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste acórdão;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	011.706/2014-7	ACÓRDÃO 2829/2021-TCU-PLENÁRIO	9.3.2	não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas neste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58;	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	011.706/2014-7	ACÓRDÃO 2829/2021-TCU-PLENÁRIO	9.3.3	na nova análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, desconsiderem as orientações extraídas dos fundamentos dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.4 do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário;	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019-TCU-1ª CÂMARA	9.3.2	esclareça ao interessado que ele poderá permanecer na inatividade, desde que seajprovidenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regraprevista na redação original do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição Federal; (com proventosproporcionais a 32/35).	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	

2024 - MONITORAMENTO TCU

1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019-TCU-1ª CÂMARA	9.3.4	comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.	DAP	<p>Conforme despacho dado pelo Auditor Geral, no Despacho nº 251/2024/AG/UFAL, PROCESSO 23065.016077/2024-28, remetido ao DAP em 18/06/2024: " (...) 4. Pois bem, após análise conjunta do Auditor Geral com a equipe técnica de auditoria verificou-se que existem diversas deliberações do TCU sendo monitoradas através da presente atividade de monitoramento e que remetem a Acórdãos prolatados há anos (alguns até com quase 5 anos de monitoramento). Mais ainda, boa parte dessas recomendações tem como conteúdo o ato de dar ciência ao interessado sobre efeito suspensivo de eventual recurso, recurso esse cujo prazo já até expirou.</p> <p>5. Ou seja, as deliberações apontadas pela equipe técnica são a um só tempo (i) bem antigas e (ii) referem-se a providências que deveriam ter sido adotadas à época de sua determinação, de modo que se praticadas atualmente não apresentariam resultado prático.</p> <p>6. Assim, por questões de racionalização e economia nas atividades desta unidade de auditoria interna encaminhamos a este Departamento de Administração de Pessoal planilha anexa a este Despacho com o conjunto de deliberações analisadas informando acerca da conclusão da atividade de monitoramento, sem prejuízo de que o DAP promova os atos necessários ao cumprimento das providências cabíveis."</p>	ATENDIDA	Em 18/06/2024 foi encaminhado o processo 23065.016077/2024-28 ao DAP informando sobre a conclusão do monitoramento.
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019-TCU-1ª CÂMARA	9.3.5	no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	
1º SEMESTRE	23065.007945/2024-89	014.815/2010-9	ACÓRDÃO 3784/2022-1ª CÂMARA	1.7	Determinar à Universidade Federal de Alagoas, em reiteração ao Acórdão 10.532/2018-1ª Câmara, que corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de quintos de FC atualmente paga ao sr. José Carlos de França, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC [...] disponibilizada no sistema Siape.	DAP	Não houve manifestação do gestor	NÃO ATENDIDA	